

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

SIND TRAB IND CIMENTO CAL GESSO – SINTRACIMENTO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT, CNPJ n. 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Srº. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, CPF n. 654.152.211-15.
E

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0094-31, representada neste ato pelo Gerente de Fábrica ORLANDO ARAUJO SILVA, CPF: 778.523.626-72, celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018, registrado no MTE sob o número MT000076/2017, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2017 fica estipulado o seguinte piso salarial: R\$ 979,00 (Novecentos e setenta e nove reais) para os cargos qualificados.

Parágrafo único - Estão excluídos desta clausula os menores aprendizes na forma da lei

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2017 serão aplicados, a partir de 01 de outubro de 2017, os reajustes abaixo a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente de resíduo, seja a que título for; relativo ao período de 01/10/16 a 30/09/17, consoante os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente

- I)** reajuste de 1,63% % (um virgula sessenta e três por cento) para salários até R\$ 5.000,00
- II)** reajuste no valor de 1% (um por cento) para salários entre R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00
- III)** Sem reajuste salarial para salários superiores a R\$ 10.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - PRÊMIO DO PPR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, como verba de comprometimento a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de 2018, o valor correspondente a até 3,0 (três virgula zero) salários nominais no caso de atingimento das metas neste programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo Acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do sindicato.

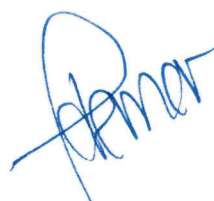
Parágrafo Segundo: O valor a ser pago para cada empregado como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de novembro de 2017, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1.976, cartão alimentação no valor de R\$ 317,20 (Trezentos e dezessete reais e vinte centavos)

Parágrafo Primeiro: Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento, conforme tabela abaixo, sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês. Sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.

Faixa Salarial	% do desconto sobre o valor:
Até 3 Salários Mínimos	5%,
De 3SM a 5SM =	8%,
De 5SM a 7SM =	10%,
De 7SM a 10SM =	15%
Acima de 10SM =	20%



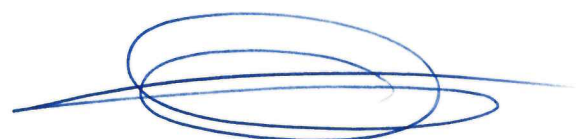
Parágrafo Segundo: A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS E REEMBOLSO ALIMENTAÇÃO PARA ASSISTENCIA MÉDICA

A empresa subsidiará o transporte do empregado e dependente, através de empresa por ela indicada, bem como, reembolso até o valor de R\$ 21,00 (Vinte e um reais) para alimentação dos mesmos, nos casos em que for levar filhos (as) menor (es) de 18 anos de idade, ou esposa para assistência médica, em Cuiabá e Diamantino.

Parágrafo primeiro: O reembolso ocorrerá através de depósito em conta bancária no dia 30 de cada mês, mediante entrega até o dia 20 de cada mês da Nota Fiscal referente ao gasto com alimentação e o comprovante de atendimento médico dos empregados e dependentes.

Parágrafo segundo: Caso o empregado venha a acompanhar seus dependentes, seu dia será abonado, mediante a compensação das horas ausentes da empresa, desde que acordado, entre empresa e empregado.



CLÁUSULA SEXTA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Na conformidade do previsto no artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, a empresa poderá adotar turnos ininterruptos de revezamento, desde que respeitados o limite de jornada de 44 horas semanais e os devidos intervalos interjornadas e intrajornadas, previstos em lei.

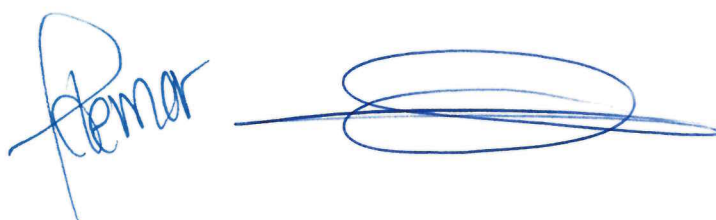
Parágrafo Primeiro - Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica facultada a prática da compensação de horários, objetivando o acréscimo da jornada de trabalho em uma semana, mediante a redução das respectivas horas nas semanas subsequentes.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho ora estabelecida não implica em prejuízos para os salários sendo que a partir do fechamento do acordo coletivo, os trabalhadores sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento farão jus ao recebimento de um "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" na base do percentual de 7% ser aplicado sobre o salário nominal e cujo pagamento servirá como compensação das horas laboradas além da sexta hora de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O adicional acima estabelecido será devido somente na ocorrência da prestação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em três horários, cessando o mesmo no caso do empregado retornar ao turno normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - No caso de prestação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e turno normal durante o mês, os trabalhadores receberão o "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" proporcionalmente aos dias trabalhados apenas no turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Quinto - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos empregados admitidos posteriormente ao seu estabelecimento e sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento, os quais serão notificados da sua existência, por ocasião da respectiva admissão.

Two blue ink signatures are located at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized cursive name, possibly 'Aemar'. The signature on the right is a more abstract, scribbled signature.

Parágrafo Sexto: Haverá escala de revezamento para o empregado que trabalhar como "FOLGADOR". O folgador revezará entre os turnos de trabalho conforme cada folga de cada turno, sendo que os empregados enquadrados nesta condição de "folgador" farão jus ao recebimento de um "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" na base do percentual de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre o salário nominal e cujo pagamento servirá como compensação das horas laboradas além da sexta hora de trabalho.

Para efeito do cálculo do valor salário/hora, será considerado o divisor de 220 horas.

Parágrafo Sétimo: Poderão ocorrer alterações nas condições da jornada de trabalho, em razão do FOLGADOR deixar de trabalhar em revezamento e venha se ativar em expedientes normais não revezados, motivado por questões de ordem econômica, técnica, operacional, social ou outro motivo ponderado. Havendo esta ocorrência, o trabalhador envolvido se ativará na jornada semanal normal de trabalho correspondente a quarenta e quatro (44) horas, sem que venha significar qualquer acréscimo de natureza remuneratória, deixando de receber o Adicional de Turno de revezamento.

Parágrafo Oitavo – Ao término da vigência do Acordo Coletivo, não havendo manifestação contrária, a presente cláusula será renovada por mais um ano.

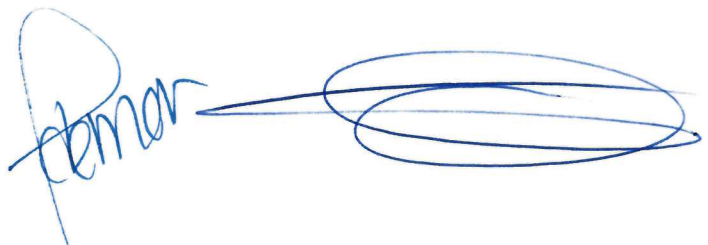
CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa se compromete a dar seguimento ao desconto da "contribuição assistencial" do salário nominal, já reajustado de todos os empregados.

Parágrafo primeiro: O valor do desconto será de 01% (um por cento) descontado mensalmente para todos os empregados não sindicalizados.

Excepcionalmente, no mês de dezembro/17, o desconto será de 3%, equivalente aos meses de outubro/17, novembro/17 e dezembro/17.

Parágrafo segundo: - Finalidade: Esta verba será aplicada na assistência jurídica do sindicato, de acordo com a determinação da diretoria.



Parágrafo terceiro: - Depósito: A empresa se responsabilizará em depositar esta importância na conta corrente bancária do Sindicato, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como fornecer ao Sindicato a relação nominal com o respectivo recibo de depósito.

Parágrafo quarto: - Desconto: O desconto da referida contribuição Assistencial Sindical subordina-se a oposição do empregado, manifestada, por escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assembléia de aprovação do Aditivo do Acordo Coletivo. A carta deverá ser entregue na sede do sindicato, sito à Avenida Getúlio Vargas, n/s, Sala II anexo ao Cartório 1º ofício, Bairro Centro, das 14h00min às 18h00min horas, de Segunda a sexta-feira, pelo próprio interessado.

Parágrafo quinto: Os admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão também submetidos ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de dez (10) dias a contar da data de admissão.

CLÁUSULA OITAVA – VIGENCIA

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo único – As demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, registrado no MTE sob o número MT000076/2017, que não foram objeto no presente Aditivo, permanecem inalteradas e vigentes até 30 de setembro de 2018.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, comprometendo-se a homologá-lo junto ao Ministério de Trabalho e Emprego para que seja procedido o respectivo registro.

Nobres, 05 de Dezembro de 2017.



ADEMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

SIND TRAB IND CIMENTO CAL GESSO DE NOBRES E ROSARIO OESTE MT.



ORLANDO ARAUJO SILVA
Gerente de Fábrica
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.